



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

PARECER TÉCNICO

LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES - LAE			
PROCESSO LAE P.A. - N°: 84/2024		SITUAÇÃO: (X) Deferimento () Indeferimento	
EMPREENDEDOR: IZABELLA CYPRIANO SILVEIRA		CPF: 097.587.906-50	
EMPREENDIMENTO: REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL		CNPJ: XXX	
LOTE: 13	QUADRA: 08	ZONA URBANA: ZAR-2B	
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Lote		Área Total (ha): 0,1000	
Endereço: Alameda Poranduba, 110, Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras. Brumadinho/MG CEP 35460-000			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7.084 Livro: 02 - Folha: 01 Comarca: BRUMADINHO - MG			
Coordenada Plana (UTM)	S: 20°7'29" S	Datum: SIRGAS - 2000	
	W: 44°1'55" O	Fuso: 23K	
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco - Paraopeba - Micro bacia: Córrego Piedade			
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação.			
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies Da Fauna : Raras (), Endêmicas (X), Ameaçadas de extinção (). Da Flora : Raras (), Endêmicas (X), Ameaçadas de extinção (); Imune de Corte () <i>*Segue dados no Parecer*</i>			
O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação - UC - Parque Estadual Serra do Rola Moça - APA SUL RMBH			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa			-
Reserva Legal			Inexistente
Área de Preservação Permanente			Inexistente
Área antropizada			-
Total			-
Assunto : Autorização Ambiental para Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com uso alternativo do solo, para construção de moradia unifamiliar e área de lazer.			Área de intervenção ambiental: 0,1 ha
Responsável Técnico:		RRT	
Amaury Emílio Campos de Oliveira		CREA/MG 093177/04D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Flávia Amaral Lamounier Analista de Licenciamento e Regularização Ambiental		016.353	
Rômulo Ribeiro dos Santos Coordenador Geral de Licenciamento e Regularização Ambiental		018.159	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

1 - Histórico:

- Data da formalização: Protocolo FCE - P.A 84 - 2024, em 10 de junho de 2024;
- Data de emissão do FOB: 12 de abril de 2024;
- Data de formalização do FOB: 27 de maio de 2024;
- Data da Vistoria: 02 de setembro de 2024;
- Data da emissão do parecer técnico: 30 de setembro de 2024.

2 - Introdução:

Este requerimento dispõe para fim de intervenção ambiental, com solicitação de licença ambiental LAE no processo 84/2024, no intuito de construção de moradia unifamiliar e área de lazer.

O empreendedor pleiteia autorização para a supressão total de 46 indivíduos arbóreos, sendo 45 árvores nativas vivas e 01 espécie vulnerável de *Dalbergia nigra*, de acordo com os dados do Levantamento arbóreo, em seu Censo Florístico.

No Estudo, apresenta-se a necessidade de intervenção na área, para a implementação do projeto de construção e moradia com área de lazer.

Vale ressaltar que o referido lote em questão já passou por um processo de Autorização para Intervenção Ambiental, de acordo com o Laudo e Parecer Técnico 986/T/20, emitido em 13 de novembro de 2020, autorizando ao proprietário anterior, Sr. Marcelo Godinho Diniz, a intervenção em 832,50m² com supressão de 12 indivíduos arbóreos, onde ficou determinado que 66,8% do lote deveria ser preservado como forma de compensação, ou seja, 1.667,50m². Percebe-se que a área autorizada foi suprimida e que a área destinada a compensação está preservada, porém não foi averbada a margem do registro do imóvel. A atual proprietária para implantar seu projeto arquitetônico, necessita de uma área maior do que foi autorizada anteriormente, ampliando mais 200m².

Ela irá efetuar a regularização e legalização das competentes áreas de Servidão e Compensação Ambiental e Florestal, promovendo a devida Averbação em Cartório de Registro de Imóveis, tudo conforme preconiza a legislação ambiental vigente.

3 - Objetivo:

Os requerentes **Izabella Cypriano Silveira**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF 097.587.906-50 e seus consultores solicitam a intervenção ambiental, **bem como a supressão vegetal nativa de 46 indivíduos arbóreos em área de "Mata Atlântica, classificada como Floresta Estacional Semidecidual, secundária, em estágio MÉDIO de regeneração"**, assim como o uso alternativo do solo.

A intervenção total será de 1000m² em sua propriedade, onde 800m² já sofreu intervenção autorizada em 2020, sendo solicitada a intervenção em 200m²,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

denominada **Lote 13 - Quadra 08, com área total de 2.400m²**, na Alameda Poranduba, 110, interior do Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras.

4 -Caracterização da Propriedade:

A propriedade denomina-se como lote 13, quadra 08, com área informada de 0,24ha - 2.400m², locado à Alameda Poranduba, 110, no interior do Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras, no CEP 35.460-000 - Povoado Casa Branca - Brumadinho/ MG.

O imóvel possui seu registro no cartório de Ofício do Registro de Imóveis na Comarca de Brumadinho-MG, sobre o registro de N° 12.595, livro 02, folha 01.

O Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras, de acordo com a LEI MUNICIPAL 1438/2004 DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, na Seção VI - Da Zona Especial de Casa Branca - ZUECB, entende-se:

Zona Urbana de Uso Preferencialmente Residencial 2 - ZUR 2: áreas a serem ocupadas com baixa densidade, caracterizadas por lotes mínimos de 1.000m², podendo ter edificações com no máximo 2 (dois) pavimentos, **sendo ali permitido o uso residencial unifamiliar e multifamiliar**, uso institucional de pequeno porte, uso misto residencial, comércio e serviços de pequeno porte.

Observa-se que o "Aldeia da Cachoeira das Pedras", obteve a sua APROVAÇÃO através do Decreto Municipal de número 24/1981. Ressalva assim que de acordo com dados preenchidos no Campo 06 da FCE - Formulário de Caracterização do Empreendimento, o condomínio **NÃO POSSUI LICENÇA AMBIENTAL ESTADUAL.**

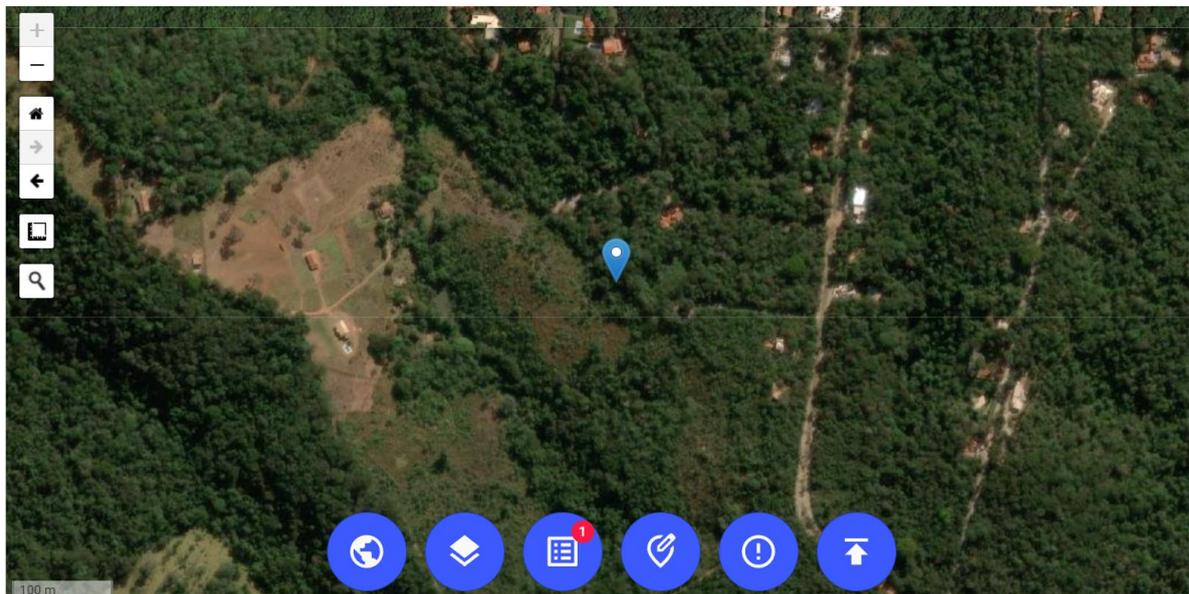


Imagem 01: Localização do empreendimento **Fonte:** IDE SISEMA.

4.1 - Do Porte da Construção Civil

O projeto arquitetônico da construção prevê uma edificação de porte médio com área útil de 417,47m² (Quatrocentos e dezessete metros e quarenta e sete



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

centímetros quadrados, para a edificação conforme planta apresentada sob responsabilidade técnica de Neiva da Fonseca Lima Miranda CAU A57155-9. Projeto arquitetônico aprovado pelo Seplac em 23/05/2024.

5 - Sobre Área de Preservação Permanente (APP) no empreendimento:

Observa-se nos dados extraídos dos relatórios (Levantamento Arbóreo e a Declaração de Responsabilidade Técnica preenchida), os mesmos nos informam que a **"INTERVENÇÃO NÃO ESTÁ INSERIDA EM ÁREA DE APP"**, fato também observado em Vistoria Técnica na área do imóvel.

6 - Da Fauna e Flora na Área de Intervenção e seu Entorno:

"Segundo dados secundários retirados de bibliografias pelo relator dos laudos" e apresentados nos estudos, conforme o relatório PIA, a fauna no local do empreendimento e do seu entorno, destaca-se uma fauna rica e bem diversificada. Segundo dados, essa diversificação está associada à presença de fisionomias variadas e ambientes naturais preservados na região do Quadrilátero Ferrífero.

Salienta-se em dados que as espécies sensíveis a alterações ambientais ou que dependem de habitats preservados, provavelmente não estão mais presentes na área, **dando assim a idéia de que a antropização foi a causa ganha desse fator e trazendo uma perda irreparável ao meio faunístico da região e da macro-região.**

A propriedade está inserida também em bioma de "Mata Atlântica", defendida e preservada pela Lei 11.428 - 22 dezembro de 2006.

A **Mata Atlântica** é um dos biomas mais biodiversos do mundo e tem extrema importância ambiental para a regulação do clima e do abastecimento de água na região e arredores.

Foi apresentado no projeto PIA - Projeto de Intervenção Ambiental, em momento da vistoria em campo, que a área de estudo está classificada como de **"Floresta Estacional Semidecidual em estágio MÉDIO de regeneração"**, possuindo alta presença de espécies pioneiras, assim como estratos do cipó e herbáceas, a baixa diversidade e frequência de "Epífitas" na área; observa-se a presença de cobertura vegetal no solo do imóvel. As árvores apresentam altura média de 5,00 metros, com alta presença de arbustos e arvoretas.

Nota-se no inventário "Fitossociológico", quando é apresentado os cálculos da "Área Basal", foi apresentado uma área de 0,83301m², com uma dominância absoluta de 41,65059m²/ha, sendo o número de indivíduos cadastrados de 46, em uma área de 200m².

O volume total mensurado e apresentado no censo florestal, é de 4,24336, sendo que deste volume total, 1,63417m³ é de lenha e 2,60919m³ de madeira.

Segundo os dados apresentados no senso na (Página 34) do PIA, NÃO foram encontrados indivíduos Protegidos por Lei (Lei 20.308), porém **foi encontrado 01 (Um) indivíduo ameaçado de extinção na área de intervenção, Dalbergia nigra, caracterizada como vulnerável, tal indivíduo está relacionado como espécies a ser suprimidas, numerada como 0971.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

7 - Dos Recursos Hídricos e o Sistema de Drenagem:

No momento da vistoria, NÃO foi observado curso d'água que venha a intervir de maneira conflitante na área do lote 13 - Quadra 08, objeto do licenciamento ambiental corretivo, nenhuma APP na área de estudos.

8 - Da Terraplanagem e Movimentação de Terra:

A implantação do projeto construtivo de unidade residencial unifamiliar dependerá de intervenção no solo, pois o terreno possui um declive de 11,00m a partir da parte frontal em direção aos fundos do lote, visando assim a adequação do terreno pela terraplanagem.

O volume estimado sobre a movimentação de terra, segue no quadro abaixo. Os dados são compilados e descritos do RAS - Relatório Ambiental Simplificado.

VOLUME EM - (M ³)		
Corte	Aterro	Empréstimo
320,75	363,85	43,00

Conforme declaração firmada, não haverá transporte de terra para fora, de forma que o volume da movimentação de terra terá sua deposição no próprio terreno, com a finalidade de aplainar o solo na área construtiva. Sendo necessário 43,00m³ de volume de empréstimo.

9 - Infra Estrutura no Local do Empreendimento - (lote 13 Quadra 08):

9.1 - Energia Elétrica:

A região é contemplada com rede de distribuição de energia elétrica, fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

9.2 - Abastecimento de Água e Esgoto:

A região é contemplada com rede de abastecimento de água, fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA. Para esgotamento sanitário será utilizada Biodigestor.

9.3 - Dos Efluentes:

Os efluentes gerados na construção civil são considerados: Esgoto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

domiciliar e água residuária de lavagem da betoneira, dentre a geração oriunda das outras atividades peculiares no dia a dia do canteiro de obras.

Os efluentes gerados durante o período da construção deverão ser devidamente tratados por meio de banheiro químico, ou outros meios normatizados para este evento na sua fase total das obras.

9.4 - Dos Resíduos sólidos:

Durante a realização das atividades de construção da unidade residencial, no perímetro da área de intervenção, serão gerados resíduos próprios da construção civil com características de resíduos sólidos domésticos.

O empreendimento objeto desta licença para intervenção ambiental, no geral, geram resíduos que se caracterizam por resíduos sólidos inertes (de acordo com os parâmetros da NBR/ABNT 10.004/2004); visto que são resíduos sólidos da construção civil.

Os resíduos gerados no processo da construção, ambos deverão ser devidamente acondicionados em caçambas "de empresas regularizadas", e seguir para o devido "descarte" em "bota foras" autorizados na região de melhor abrangência.

9.5 - Emissão de ruídos e vibrações:

Durante as atividades na área do empreendimento, os níveis de ruídos e emissões atmosféricas esperam ser alterados, em relação ao padrão diário do local. Contudo, o empreendedor deverá manter estes níveis dentro dos parâmetros estabelecidos na Lei nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990, que dispõe sobre a proteção contra poluição sonora no Estado de Minas Gerais.

A geração de ruído é, portanto, um importante fator de desequilíbrio ambiental e deve merecer atenção tanto do ponto de vista da saúde ocupacional, quanto do bem-estar para a comunidade vizinha.

Espera-se que o horário de trabalho siga as normas padrões da jornada trabalhista, assim como as normas internas do condomínio em relação a este quesito, pois observa-se moradias no entorno do futuro empreendimento.

10 - Da Autorização para a Intervenção Ambiental:

O projeto da intervenção ambiental dar-se-á numa área total de 0,1 ha (1000,00 m²); o projeto também prevê em realizar o nivelamento do terreno com a movimentação de terra menor que 500m³, conforme Relatório Ambiental Simplificado de Movimentação de Terra.

Espera-se que a construção seja composta de estruturas diversas de fundação como: tubulões, sapatas, pilares, vigas e lajes; sendo todo o contexto de uma construção de edificação residencial.

A intervenção ambiental requerida pelos solicitantes, caracteriza-se por uma intervenção FORA de ÁREA de APP, com a supressão de vegetação nativa e o uso alternativo do solo, com o corte total de 46 indivíduos de mata nativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

de "Floresta Estacional Semidecidual, com fitofisionomia do Bioma de Mata Atlântica em estágio MÉDIO de regeneração".

Com a atual intervenção na área, a supressão trará impactos ainda mais **negativos e irreversíveis**, pois a eliminação dessas espécies irá interferir na continuidade da biodiversidade local, limitando a parte vegetacional e os recursos para a fauna, que demonstra uma significância na região e na transposição de espécies e indivíduos em fases migratórias; **ressaltando também a presença de 01 (Um) indivíduo que se enquadra na categoria de espécies ameaçadas de extinção, categorizada como vulnerável no Lote 13 da Quadra 08, que será suprimido.**

11- Destinação do material lenhoso:

Foi declarado nos dados do Censo Florestal, que o volume total de material lenhoso será de 4,24336m³. Em tempo, os requerentes declaram que o volume de material lenhoso será aproveitado na propriedade, para a própria subsistência diária.

12 - Proposta de Compensação:

O proprietário deverá averbar em cartório a área mínima de 30% de vegetação de Mata Atlântica relativo ao artigo **31 § 1º da lei federal nº 11.428/2006**, no qual o empreendedor se compromete preservar a vegetação de Mata Atlântica e efetuar a compensação ambiental da área intervida, aqui neste caso 720,00m².

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o percentual a ser compensado conforme art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida, neste caso 2.000,00m². Parte será compensada dentro da própria propriedade e parte será compensação externa na propriedade denominada Fazenda Boa Vista, localizada no Município de Bonfim.

Neste processo opta-se pela doação total de 225 mudas ao Viveiro de Mudas da SEMA de Brumadinho MG, atendendo a DN CODEMA 04/2022 no município.

Foi apresentado nos autos do processo, o "Laudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional" para o plantio total dessas mudas; pois informam a condensação vegetativa na área do lote.

A outra alternativa aqui apresentada, será o plantio de 15 mudas no próprio imóvel de Jacarandá da bahia (*Dalbergia nigra*), isto em reparo ao "Dano causado pela supressão do indivíduo em foco" - árvore 0971 da relação de indivíduos inseridos na área de intervenção ambiental, neste Processo LAE 084/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

13 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

- Conforme citado acima no escopo do parecer, a biodiversidade é bem significativa na área da intervenção ambiental;
- Com a intervenção na área, a supressão trará **impactos negativos e irreversíveis**, pois a eliminação dessas espécies irá interferir na continuidade da biodiversidade local, limitando a parte vegetacional e os recursos para a fauna;
- A poluição do solo pelos resíduos e efluentes gerados na área de intervenção, ainda o aumento da poluição atmosférica e sonora no local em estudo;
- Pela influência da "intervenção x antropização", ou ato negligente dos operários, mesmo que de maneira "não espontânea", poderá vir a ocorrer algum incidente que possa gerar algum foco de incêndio na área;
- Podemos citar aqui a "Lei 1404 - 12 de dezembro de 2003, que o Artigo 1º - § 2º", onde cita que o território municipal de Brumadinho, abrange áreas integrantes do Parque Estadual da Serra Rola Moça, áreas da APA SUL RMBH, Área de Proteção Especial Rio Manso e Área de Proteção Especial Catarina;
- E conforme a Resolução n.º 237/ 97 do CONAMA, a Deliberação Normativa 036/ 99 do COPAM e o Decreto Federal n.º 99.274 de 06/06/ 90, este que define área de transição no entorno das Unidades de Conservação, essas áreas devem ter uma atenção específica;
- A intervenção ambiental mesmo que seja aprovada, seja observados os impactos ambientais que são latentes, como a perda da biodiversidade local e os danos irreparáveis ao meio ambiente.

14 - Medidas Mitigadoras:

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos (da água, da terra e do ar; tanto no ambiente, quanto no entorno do empreendimento);
- Sugere-se que todos os processos na intervenção do empreendimento, sejam realizados por profissionais qualificados e com o devido Registro Profissional;
- Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental com a construção da residência, acessos e benfeitorias;
- Adotar MEDIDAS E TÉCNICAS de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos no local;
- Cabe instruir tecnicamente os profissionais que irão trabalhar na área, sobre a fragilidade e a importância para o Meio Ambiente este tipo de intervenção, principalmente pelo contexto e os Biomas que o **empreendimento "está para ser implantado"**;
- Realizar a reposição das espécies suprimidas, de maneira a atender a demanda vegetacional local, apresentadas nos estudos da intervenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

ambiental;

- Fazer a destinação correta do material lenhoso;
- Em caso necessário, transpor as epífitas e ninhos existentes no local, para árvores de espécimes similares e com biologia vegetacional adaptadas ou adequadas para adotá-las.

15 - Observações Pertinentes ao Processo 084/2024:

. No momento da vistoria foi detectada a presença de "Indivíduo da espécie (Dalbergia nigra) - JACARANDÁ DA BAHIA", ameaçada de extinção. Tal informação se faz presente também no Censo Florestal deste processo;

Opta-se por um tratamento diferenciado neste Parecer Técnico - Segue nas Condicionantes;

. Vale levantar também neste PARECER TÉCNICO a reconstrução de ideias, no que tange os termos técnicos como ambientes "Antrópicos x Antropizados" em áreas destinadas às INTERVENÇÕES AMBIENTAIS.

Devemos levar em conta a ordem e o cumprimento imposto pela Legislação, mas também não abrir mão das citações que cuidam da "PREOCUPAÇÃO COM AS GERAÇÕES VINDOURAS E O DEVIDO ZELO COM A BIODIVERSIDADE", como é bem sugerido na Lei 11.428/06 no Capítulo II, Art. 7º, Inciso I, que trata da **Proteção e Utilização da Mata Atlântica** - Diz:

"I - A manutenção e a recuperação da biodiversidade, vegetação, fauna e regime hídrico do Bioma Mata Atlântica para as presentes e futuras gerações".

16 - Condicionantes:

1 - "NÃO REALIZAR" as etapas das obras de corte e movimentação de terra, como também as supressões das árvores em "períodos chuvosos e noturnos"; ambas as obras deverão ser realizadas por equipes técnicas especializadas e competentes com as devidas ART'S de serviços. Salienta-se que o material terroso movimentado, não poderá ser deposto nas áreas destinadas a preservação, compensação ambiental e nas drenagens.

Prazo: Período total das obras.

2 - O material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19, será exclusivamente para uso na propriedade.

Prazo: Durante a vigência da LAE.

3 - "OBEDECER" que no período das obras, todos os tipos de resíduos, mesmo aqueles INERTES, tanto da obra ou de outras fontes geradoras, "ambos deverão ser devidamente acondicionados no seu devido tempo", em recipientes próprios e adequados, como PRINCIPALMENTE os da construção civil; estes em caçambas para os seus adequados meios de descarte.

Prazo: Período total das obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

4 - Na área destinada para a Compensação Florestal, ou seja, os 720m² protegidos, conforme apresentado nos autos, nessa área superficial de cobertura do solo, a "SERRAPILHEIRA E SUBBOSQUES" não deverão ser suprimidos, os mesmos possuem papéis de grande importância na manutenção de remanescentes, como soldados remanescentes nessas áreas.

Prazo: INDETERMINADO.

5 - "REALIZAR" a averbação às margens do registro do imóvel em cartório, a área mínima de 30% de vegetação de mata atlântica relativo ao artigo **31 § 1º da lei federal nº 11.428/2006**, no qual o empreendedor se compromete preservar a vegetação de Mata Atlântica, aqui neste caso 720,00m².

Prazo: Antes da retirada da Licença.

6 - Se caso identificar epifítas e ninhos: Transpor as epifítas e ninhos existentes no local para árvores de espécies similares. Na constatação de ninhos de abelhas no local, deve ser informado a SEMA para realização do manejo antes de realizar a supressão das árvores. Lei municipal 2.399/2017 "Dispõe sobre o resgate, captura e remoção de abelhas silvestres nativas no âmbito do Município de Brumadinho/MG.

Prazo: Antes da supressão dos indivíduos arbóreos.

6 - "REALIZAR" a Reposição Florestal Ambiental da Área Intervida, obedecendo ao estudo apresentado com a doação ao banco de mudas de **225 mudas arbóreas nativas e frutíferas do Bioma de MATA ATLÂNTICA** ao acervo do Horto Municipal, conforme DN 04/2022, Art.33, § 1º.

Prazo: Entrega da Nota Fiscal juntamente com a retirada da Licença.

7 - "REALIZAR" o plantio de 15 (quize) mudas arbóreas de Dalbergia nigra - JACARANDÁ DA BAHIA na área de Compensação Florestal no empreendimento; isso em reparação a supressão de 01 (Um) indivíduo adulto, já objeto deste estudo e levando em conta que existem "clareiras" na área, conforme dados do campo 7 da medida compensatória do Laudo de Inexistência de Alternativa Locacional;

. As Mudas deverão possuir um bom "vigor físico" e preferencialmente a altura entre (0,30m a 1,00m); ambas devidamente catalogadas e a referida NOTA FISCAL dos exemplares deverá ser apresentada a SEMA de Brumadinho - MG;

O Plantio deverá ser acompanhado por um profissional legalmente qualificado, onde ficará a cargo do empreendedor ou de seu consultor, apresentarem os "RELATÓRIOS ANUAIS" com o registro fotográfico e vídeos, com a amostragem desse plantio a SEMA de Brumadinho - MG;

Obs.: As mudas arbóreas plantadas de Jacarandá da Bahia - Dalbergia nigra deverão ser acompanhadas por um período de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio na área;

Tudo da Lei nº20.308, de 27 de julho de 2012 que trata do assunto.

Prazo: "IMEDIATO" ao início desta intervenção ambiental, após a SUPRESSÃO ARBÓREA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

dos indivíduos deviatamente autorizados neste processo”;

8 - O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020.

Adverte-se aos requerentes que, em qualquer tempo, a partir da liberação desta LAE Processo 076/2024; equipes de Técnicos Analistas de Regularização Ambiental e a Fiscalização da SEMA de Brumadinho-MG, poderão comparecer no local do futuro empreendimento para a devida constatação e o devido cumprimento destas Medidas condicionantes aqui ESTABELECIDAS;

17 - Validade da Licença:

01 (Um) ano a partir da licença autorizativa do LAE 84/2024.

17 - Conclusão Do Parecer Técnico:

PELO DEFERIMENTO:

Considerando as condições verificadas no local vistoriado, junto ao conteúdo de informações prestadas nos autos, e de acordo com as citações em bases legais salvas neste parecer; A SEMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, vem se manifestar pelo "**DEFERIMENTO**" na concessão da LAE - Licença Ambiental de Edificações no Processo N° 84/2024, relativo à construção de moradia unifamiliar e espaço de lazer em área nativa de Mata Atlântica; objetivando a supressão de 46 (Cinquenta e dois) indivíduos e a cobertura vegetal nativa na área do - Lote 013/ Quadra 08 descritos neste PARECER TÉCNICO.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) de Brumadinho-MG e o analista ambiental do presente processo, não possui responsabilidade técnica sobre nenhuma fase do projeto, seja na fase do anteprojeto, planejamento, execução e operação; principalmente na comprovação de eficiência e gerenciamento dos mesmos. A responsabilidade seja inteiramente do Empreendedor, seu Consultor Ambiental, Projetista e ou Prepostos.

Brumadinho, 30 de setembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-
SEMA**

Equipe Técnica:

FLÁVIA AMARAL LAMOUNIER

Analista de Licenciamento e
Regularização Ambiental

RÔMULO RIBEIRO DOS SANTOS

Coordenador Geral de
Licenciamento e Regularização
Ambiental

18 - Relatório de Fotos:

Imagem I - Frontal do Lote





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

Imagens II, III e IV: interior do lote.



Imagens IV e V: Jacarandá da Bahia - *Dalbergia nigra*





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental